

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000514/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041678/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.149081/2020-63
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10162.104126/2019-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E
ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE, CNPJ n. 05.029.600/0002-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS PAULA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIRO(A)**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado aos Enfermeiros beneficiados pelo Termo Aditivo um reajuste salarial de 3,92% (três inteiros e noventa e dois por cento), que incidirão sobre os salários bases vigentes em 31 de julho de 2020, com vigência a partir de 01 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as condições estabelecidas no Regulamento de Cargos e Salários da AGIR, referente ao parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT, que consiste em um aumento do salário base quando o Enfermeiro completar 02 (dois) anos de vínculo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os Enfermeiros abrangidos por este Termo Aditivo farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, conforme constatação em laudo técnico a ser disponibilizado para categoria, calculado sobre R\$ 1.122,34 (um mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A AGIR descontará de seus Enfermeiros Sindicalizados Mensalidade Associativa no valor de 01% (um por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato profissional a relação de todos os Enfermeiros sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto das Contribuições.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA

A entidade sindical laboral poderá firmar convênios de interesse geral dos trabalhadores da categoria, sempre em caráter facultativo ao empregado, que deverá firmar autorização individual e própria de adesão ao benefício com desconto em sua folha de pagamento, ficando a empregadora obrigada a proceder o referido desconto em folha, além do dever de colaborar com todo o necessário para a operacionalização dos benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato dos Enfermeiros que tenham mais de um ano de trabalho será realizada no Sindicato dos Enfermeiros de Goiás, órgão representativo dos Enfermeiros.

Parágrafo Único - São documentos necessários para homologação das rescisões de contratos de trabalhos os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08.12.2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14.07.2010.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros sindicalizados e a AGIR, sediados no Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do caput o Sindicato informará o rol de Enfermeiros sindicalizados, atualizando-o sempre que tiver qualquer alteração.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

Por força deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial, ficando preservadas todas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho de 2019/2021.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no órgão competente.

ROBERTA RIBEIRO RIOS
Presidente
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

LUCAS PAULA DA SILVA
Diretor
ASSOCIACAO DE GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS EM SAUDE

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.